



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850580/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
CNPJ:	24.772.113/0001-73
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LUZIA NUNES BRANDAO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAO CASCALHEIRA
NÚMERO OS:	5139/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pela responsável devidamente citada acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Ribeirão Cascalheira - Exercício de 2024.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

LUZIA NUNES BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 18/06/2018 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) O percentual aplicado (24,92%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





2) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_06. Despesa total com pessoal acima dos limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) SANADO

3) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

3.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *A Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do*





exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.2) O Demonstrativo Fluxo de Caixa apresentado não observou adequadamente o atributo da comparabilidade - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

7.1) As notas explicativas apresentadas não atendem às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas fontes 540, 569 e 571, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





9) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

9.1) Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 3.432.528,70, para pagamento de Restos a Pagar nas seguintes fontes de recurso: 500, 540, 569, 571, 631, 715 e 716, fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

10.1) Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 6.651.357,57, nas seguintes fontes: 500, 540, 550, 569, 571, 600, 632, 661, 700 e 759 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

11.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, descumprindo o Art. 9º, LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

12) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





13) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

13.1) *Ausência de recolhimento de contribuições patronais normais, referente a competência de dezembro/2024, no valor R\$ 208.646,54.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

13.2) *Conforme consta na Declaração de Veracidade, no que se refere às contribuições patronais suplementares, do total de R\$ 2.473.056,31 apurado como devido, foram efetivamente recolhidos R\$ 2.234.099,10, permanecendo em aberto o valor de R\$ 238.957,21, correspondente à competência de dezembro de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

14) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

14.1) *Houve a abertura de créditos adicionais de R\$ 2.383.900,95 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 543 (R\$ 97.477,88), 621 (R\$ 400.000,00), 632 (R\$ 1.600.000,00) e 700 (R\$ 286.423,07)* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_08. Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

15.1) *Ausência de previsão de resultado nominal no Anexo de metas fiscais da LDO /2024* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





16) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

16.1) O RPPS do Município de Ribeirão Cascalheira não preenche os requisitos exigidos para obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, desde 21/01/2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

17) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

17.1) O ente não enviou o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA referente a 2025 ao Sistema CADPREV, descumprindo a obrigatoriedade legal de avaliação anual do RPPS, o que compromete a análise da sustentabilidade do regime e pode impactar a regularidade previdenciária. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

18) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

18.1) Na prestação de contas de 2024, o Ente não apresentou o relatório de reavaliação atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, nem a lei que o valida, o que configura burla ao processo. A omissão inviabiliza a análise das alíquotas normais e suplementares, caracterizando irregularidade formal e material. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





19) LA16 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_16. Ausência de implementação do plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e/ou custo suplementar do plano de benefícios proposto na avaliação atuarial (arts. 17, § 7º, e 69 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 52 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

19.1) O ente não implementou o plano de custeio necessário para cobrir o custo normal e/ou suplementar do plano de benefícios previsto na avaliação atuarial, em descumprimento às exigências legais e normativas, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

20) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

20.1) O Município de Ribeirão Cascalheira possui servidores com remuneração acima do teto do RGPS (R\$ 8.157,41), mas não formalizou o convênio de adesão à previdência complementar, conforme exigido pela EC nº 103/2019 e LC nº 109/2001. Embora tenha editado a Lei Municipal nº 915/2021 para instituir o regime, não há registro de sua efetiva implementação junto à entidade operadora. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

21) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

21.1) SANADO

22) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).





22.1) *SANADO*

23) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

23.1) *Ausência de comprovação que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

24) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

24.1) *Ausência de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.*
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

25) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

25.1) *SANADO*

26) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

26.1) *Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

27) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





27.1) *O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

28) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

28.1) *SANADO*

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

